Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.659 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2025.

Autor(a): VER. TECA NELMA.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase" no Município de Maceió, a ser realizada anualmente, toda última semana do mês de setembro.
- **Art. 2º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o "Dia D de Conscientização sobre a Hanseníase", anualmente no dia 25 de setembro.
- **Art. 3º** São objetivos da "Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase":
- I fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio às pessoas diagnosticadas com hanseníase;
- II implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os diagnóstico e tratamento da hanseníase, conforme disposto no inciso Artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.757/2018;
- III realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem o movimento de humanização sobre diagnóstico e tratamento da hanseníase.
- **Art. 4º** O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o "Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase", englobando atividades como:
- I seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas, além do disposto no inciso III, do art. 3°;
- II iluminação e/ou decoração de espaços públicos e/ou privados na cor roxa, conforme disposto no inciso II, artigo 2°, da Lei Municipal nº 6.757/2018.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** O Executivo Municipal, deverá fomentar durante a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase", todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, devem desenvolver ações que informem a
- de Ensino, devem desenvolver ações que informem a população sobre os meios de diagnóstico, sintomas e tratamento da hanseníase.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2025.

CHICO FILHO

Baixado Em: 23/11/2025

10/06/2025, 11:45

Presidente

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:5C7A2E83

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2025. Edição 7156 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/